

Lei nº..... 2.393/ 2.014.

Processo nº. 201 / 2.013.

Aprovado em 15 / 04 / 2.014.

"Dispõe sobre a utilização de Cadeiras de Rodas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMLGO, A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a colocar uma Cadeiras de Rodas em cada Escola Pública Municipal, destinada a possibilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Artigo 2º. - Para atender as aquisições das Cadeiras de Rodas necessárias, o Executivo fará previsão orçamentária para o Exercício Financeiro seguinte ao da Aprovação da Lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Artigo 4º. - O Executivo determinará os atos necessários a execução da Lei

Gabinete da Presidência, em 19 de Maio de 2.014.

Marcelo Aguilar Lunes

Presidente